



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

## **ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

### **RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**

**CARNAUBAL DO** [REDAZIDA]

**CPF** [REDAZIDA]



**PERÍODO DO RASTREAMENTO:** 27/10/2019 a 29/10/2019

**PERÍODO DA AÇÃO:** 29/10/2019 a 07/11/2019

**LOCAL:** Carnaubal do [REDAZIDA] zona rural de Carnaubais/RN

**LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA:** 5°21'34.3"S 36°50'09.8"O

**ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:** Coleta de produtos não madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas

**CNAE PRINCIPAL:** 0220-9/99

**OPERAÇÃO Nº:** 082/2019



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

## ÍNDICE

<b>A) EQUIPE .....</b>	<b>3</b>
<b>B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO .....</b>	<b>4</b>
<b>C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO .....</b>	<b>4</b>
<b>D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR .....</b>	<b>5</b>
<b>E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS .....</b>	<b>8</b>
<b>F) AÇÃO FISCAL .....</b>	<b>9</b>
<b>G) CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS .....</b>	<b>18</b>
<b>H) IRREGULARIDADES CONSTATADAS .....</b>	<b>20</b>
<b>D) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM .....</b>	<b>33</b>
<b>J) GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO .....</b>	<b>34</b>
<b>K) CONCLUSÃO .....</b>	<b>35</b>
<b>L) ANEXOS .....</b>	<b>37</b>



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**A) EQUIPE**

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA – FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO**

	AFT – SRTb/AP
	AFT – GRTb/Marabá/PA
	AFT – SRTb/MT
	AFT – SRTb/AP
	AFT – GRTb/Araçatuba/SP
	AFT – SRTb/RO
	Motorista – ME/sede
	Motorista – ME/Recife

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

	Procurador do Trabalho
--	------------------------

**DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**

	Defensor Público Federal
--	--------------------------

**POLÍCIA FEDERAL**

	APF/DF
	APF/DF
	APF/DF
	APF/Mossoró-RN
	APF/Mossoró-RN



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO**

**Empregador:** [REDACTED]

**CPF:** [REDACTED]

**CEI:** 00512457460487

**CNAE:** 0220-9/99 (Coleta de produtos não madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas)

**Endereço do local objeto da ação fiscal:** Carnaubal do Sr. [REDACTED] zona rural de Carnaubais-RN (Coordenadas 5°21'34.3"S 36°50'09.8"O).

**Endereço para correspondência:** Av. [REDACTED]  
[REDACTED]

**C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**

<b>Empregados alcançados</b>	<b>17</b>
<b>Registrados durante ação fiscal</b>	<b>06</b>
<b>Resgatados – total</b>	<b>04</b>
<b>Mulheres registradas durante a ação fiscal</b>	-
<b>Mulheres resgatadas</b>	-
<b>Adolescentes (menores de 16 anos)</b>	-
<b>Adolescentes (entre 16 e 18 anos)</b>	<b>02</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros</b>	-
<b>Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal</b>	-
<b>Trabalhadores estrangeiros resgatados</b>	-
<b>Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas</b>	-



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

<b>Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)</b>	-
<b>Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)</b>	-
<b>Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado</b>	<b>04</b>
<b>Valor bruto das rescisões</b>	<b>R\$ 7.838,40</b>
<b>Valor dano moral individual</b>	<b>R\$ 3.000,00</b>
<b>Valor dano moral coletivo</b>	-
<b>FGTS recolhido no curso da ação fiscal</b>	<b>R\$ 2.947,03</b>
<b>Nº de autos de infração lavrados</b>	<b>10</b>
<b>Termos de apreensão de documentos</b>	-
<b>Termos de devolução de documentos</b>	-
<b>Termos de interdição lavrados</b>	-
<b>Termos de suspensão de interdição</b>	-
<b>Prisões efetuadas</b>	-
<b>CTPS emitidas</b>	<b>01</b>

**D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE  
ECONÔMICA DO EMPREGADOR**

Ao local inspecionado, é possível se chegar da seguinte forma: a partir do perímetro urbano de Carnaubais/RN, seguir pela rodovia RN-016 por 1 KM, em sentido à cidade de Assu-RN; entrar em uma estrada de chão à esquerda e seguir até a estrada asfaltada que liga a rodovia RN-016 à RN-118; a frente de trabalho e o lugar das refeições e de pernoite de trabalhadores ficam às margens dessa estrada asfaltada, do lado esquerdo, nas coordenadas 5°21'34.3"S 36°50'09.8"W.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

O empregador acima qualificado havia arrendado a terra para a extração e secagem da palha da carnaúba e contava com 17 trabalhadores em atividade. A atividade do fiscalizado é parte integrante da base da cadeia produtiva da cera de carnaúba. As folhas da carnaúba, que são retiradas para extração de pó, são matérias-primas básicas para produção de cera, uma vez que são externamente revestidas por cobertura cerífera. Quando alcança o seu maior estágio de desenvolvimento, estando com abertura completa, é denominada palha. O pó cerífero retirado das folhas está presente em uma película protetora existente em suas superfícies protegendo a planta da transpiração excessiva que ocorre em ambientes com longos períodos de estiagem e com baixa umidade relativa do ar. As palmeiras são nativas da região e sua palha pode ser extraída uma vez ao ano, geralmente entre os meses de agosto e dezembro, podendo se estender até fevereiro do ano seguinte.

Após a extração das palmeiras, as palhas são amarradas e submetidas ao processo de secagem, com a disposição da matéria prima no chão para exposição ao sol. Uma vez seca, a palha é "batida" em maquinário próprio, processo a partir do qual se extrai o pó da carnaúba. O pó é vendido então para a indústria (passando às vezes pela mão de intermediários), que o transforma em cera. A quantidade de cera obtida a partir do pó da carnaúba depende da qualidade deste último: o pó extraído de uma palmeira produz em regra entre 45% e 80% do seu peso de cera. A palha extraída no Rio Grande do Norte entrega pó com melhor qualidade, produzindo em média cerca de 70% do seu peso em cera, ao passo que aquela encontrada em estados vizinhos, como Piauí, Maranhão e Ceará, produz pó de menor qualidade, que resulta em média cerca de 50% a 60% do seu peso em cera.

Quando o pó é extraído da parte central das folhas novas, é conhecido como "pó de olho" ou "pó tipo A", que produz a cera clara, de cor amarelo ouro, de melhor qualidade. Já o "pó de palha" ou "pó tipo B", é obtido de toda extensão das folhas, produzindo a cera gorda, com a coloração amarela alaranjada ou preta.

A cera de carnaúba é, pois, a cera das folhas da palmeira Copernicia prunifera, planta nativa do Brasil. Apresenta um ponto de fusão muito superior ao de outras ceras (78 graus Celsius), além de ser extremamente dura. A cera é empregada em produtos e materiais com



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

propósitos diversos. A Cera de Carnaúba é um insumo valioso que entra na composição de diversos produtos industriais como cosméticos, cápsulas de remédios, componentes eletrônicos, produtos alimentícios, ceras polidoras e revestimentos.

A extração do pó presente na palha da carnaúba ocorre por meio do processo que começa com o corte das palhas das palmeiras, feito com uma lâmina conhecida por “quicé”, que é fixada à extremidade de uma vara de bambu ou de madeira. Em seguida, o trabalhador “vareiro” posiciona a lâmina acima da palha e faz um movimento descendente, provocando a queda da palha. Os talos da palha são então retirados por um outro trabalhador munido de facão, que exerce a função conhecida como de “aparador”. Ato contínuo, as palhas são amarradas e reunidas em feixes com cerca de 25 unidades, trabalho que cabe ao “enfiador” ou “feixeiro”. O “comboieiro” ou “burreiro”, por sua vez, organiza os feixes sobre o lombo de um animal, geralmente o burro, e os transporta até o local onde a palha será estendida no chão sob o sol para secagem, local que ganha o nome de “lastro”. Uma vez seca, a palha é “batida” em maquinário específico (por vezes é utilizada uma derriçadeira de café adaptada), instalado geralmente na carroceria de um caminhão de pequeno porte, o que facilita seu deslocamento até os diversos “lastros”.

Como já mencionado, o empregador autuado executava as fases de extração e secagem da palha de carnaúba. Declarou ao GEFM não possuir maquinário próprio para bater a palha e dela extrair o pó. Por essa razão, após extração e secagem da palha, o autuado contratava o dono de alguma máquina para bater sua palha, pagando-lhe R\$ 1,50 por quilo de pó batido. O preço médio de venda do pó de carnaúba, segundo o empregador, é determinado pela indústria após a análise da qualidade de produto, variando entre R\$ 9,00 (menor qualidade) e R\$ 11,50 (melhor qualidade).

Ainda segundo o empregador, o pó extraído atualmente é vendido integralmente para [REDACTED] comprador da indústria de cera de carnaúba AGROCERA INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE CERA VEGETAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 08.699.104/0001-48. Informou também que o Sr. [REDACTED] manda buscar o pó batido no carnaubal e transporta o produto até a fábrica, onde é realizada a análise de



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

qualidade. Como dito, após a análise do material é que é determinado qual o valor será pago pelo kg do produto. Cumpre mencionar também que o empregador disse que já participou de uma reunião com o Sr. [REDAZIDO] para orientação e conscientização quanto à necessidade de assinar CTPS, fornecer e exigir o uso dos EPIs e acerca da obrigatoriedade de atendimento da legislação e normas de trabalho na atividade da carnaúba.

Constatou-se, portanto, que o fiscalizado e seus trabalhadores seriam a base de uma cadeia produtiva, na qual a empresa Agrocera estaria no topo. O Sr. [REDAZIDO] seria, portanto, o elo entre o fornecedor e a indústria, fazendo a angariação e a aquisição da matéria prima produzida, em caráter de exclusividade.

#### E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº do AI	Ementa	Descrição Ementa	Capitulação
1	218733364	001774-4	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
2	218733411	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do início da prestação laboral.	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
3	218733429	000019-1	Admitir empregado que não possua CTPS.	Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
4	218733496	001603-9	Manter trabalhador com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento.	Art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho. Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008, regulamenta a lista das piores formas de trabalho infantil – Lista TIP.
5	218733500	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

6	218733518	131037-2	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	Art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005.
7	218733534	131341-0	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005.
8	218733577	131343-6	Deixar de disponibilizar alojamentos aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005.
9	218733658	131344-4	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005.
10	218734387	001727-2	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

## F) AÇÃO FISCAL

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo (DETRAE/DEFIT/SIT), o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) deslocou-se na manhã do dia 30/10/2019 da cidade de Mossoró/RN até o local fiscalizado na cidade de Carnaubais/RN, a fim de verificar o cumprimento da legislação trabalhista, das normas de segurança e saúde no trabalho, bem como, verificar a ocorrência de submissão de trabalhadores à condição análoga a de escravos.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

No dia da inspeção, a equipe de fiscalização verificou as condições gerais de trabalho, conforto e higiene proporcionadas aos obreiros. Posteriormente, no dia 1º/11/2019, o empregador compareceu à Gerência Regional do Trabalho de Mossoró/RN, ocasião em que recebeu Notificação para paralisação das atividades, retirada de trabalhadores e Notificação para Apresentação de Documentos (NAD) nº 35860622019/22, por meio da qual foram solicitados diversos documentos necessários à regular continuidade dos procedimentos de fiscalização.

Dos 17 trabalhadores encontrados laborando no carnaubal, 4 deles estavam pernoitando em meio aos pés de carnaúbas, próximo da frente de trabalho, embaixo de uma tenda e armavam redes nos troncos das árvores para dormir. Eram eles: [REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED] e [REDACTED] “moeiro”. Com efeito, não havia nesse local de pernoite nenhum tipo de estrutura física, seja de alvenaria, madeira ou outro material, destinada ao alojamento dos empregados. Registre-se que [REDACTED] são menores de idade e, conforme explicitado em Auto de Infração específico, não podiam estar trabalhando naquelas atividades.

A situação específica e mais gravosa a que estavam sujeitos esses 4 trabalhadores, aliada a outras irregularidades prejudiciais a eles e aos demais obreiros, tais como a ausência de instalações sanitárias e de local adequado para o preparo de alimentos, levou ao reconhecimento pelo GEFM de que os 4 estavam submetidos a condições degradantes de vida e de trabalho.

Tratam-se de omissões cujos prejuízos se associam e produzem ambiente incompatível com a dignidade racionalmente atribuída a todo e qualquer ser humano e posta a salvo pela Constituição. Cada irregularidade está devidamente narrada em autos de infração próprios e os ilícitos somados exigiram a pronta intervenção do GEFM, no sentido de fazer cessar tais agressões. Repise-se que o GEFM concluiu que a situação mais sensível era a dos 4 trabalhadores que pernoitavam no carnaubal.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Em relação a esses trabalhadores, concluiu-se que as ações e omissões do empregador auditado caracterizaram, em conjunto, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo, conforme restou demonstrado em auto de infração específico lavrado na presente ação fiscal, capitulado no artigo 444 da Consolidação das Leis do Trabalho, em flagrante desrespeito aos tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil - a exemplo das Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), da Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992) - que têm força cogente e status supralegal em nosso ordenamento jurídico (STF, RE 349,703-1/RS).

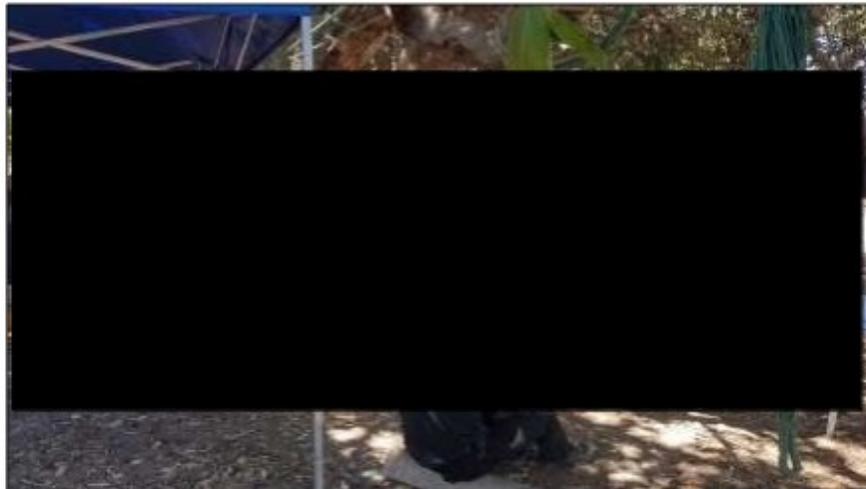
Bem por isso, o GEFM procedeu ao resgate desses 4 trabalhadores, em cumprimento estrito ao art. 2º-C da Lei 7998/90, que determina sejam resgatados os trabalhadores encontrados nessa situação durante ação de fiscalização do Ministério do Trabalho.

Abaixo, as fotos demonstram os locais destinados às refeições e pernoite dos trabalhadores resgatados de condições degradantes de trabalho.





MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Fotos 1 e 2: local em que quatro trabalhadores estavam pernitoando em meio aos pés de carnaúbas, próximo da frente de trabalho, embaixo de uma tenda e onde armavam redes nos troncos das árvores para dormir.



Foto 3: trabalhadores tomando suas refeições.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 4: local utilizado para lavar pratos e panelas.



Foto 5: reservatório para armazenagem da água utilizada para beber, cozinhar e tomar banho.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

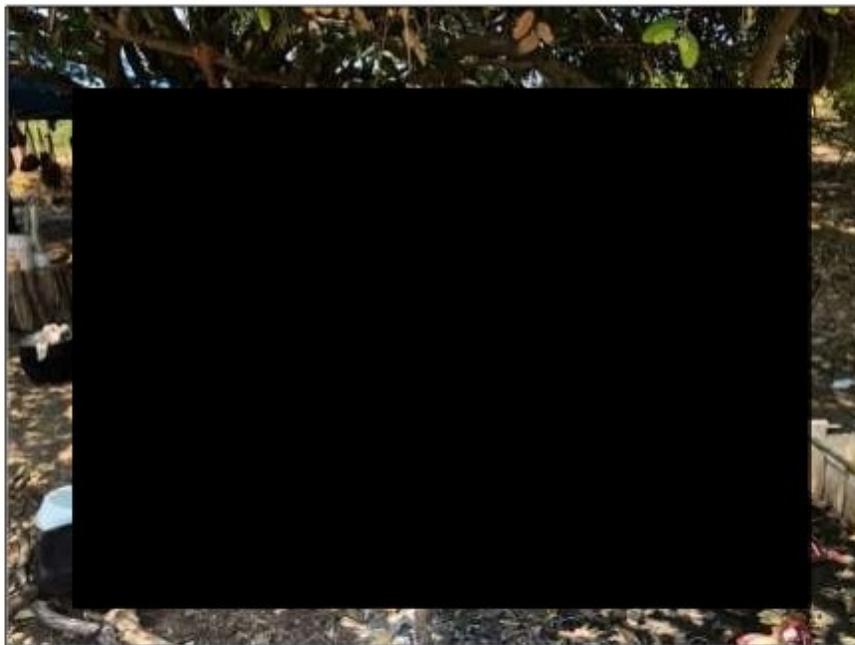


Foto 6: fogão a lenha improvisado utilizado pelos trabalhadores em meio à vegetação e a céu aberto, sem qualquer cobertura, paredes ou piso que não fosse o próprio chão do terreno.

O empregador Sr. [REDACTED] foi entrevistado pelo GEFM e foram tomados termos de declarações de trabalhadores e do encarregado Sr. [REDACTED]

Seguem as declarações do trabalhador [REDACTED] para demonstrar a situação encontrada:

*“QUE estudou até a 3ª série do ensino fundamental; QUE não sabe ler e escrever, apenas o nome; QUE é solteiro; QUE é natural de Areia Branca/RN; QUE hoje mora em Carnaubais/RN; QUE mora juntamente com um irmão; QUE trabalha cortando palha de carnaúba, como vareiro e que na época que não tem carnaúba, faz alguns bicos/ diárias na roça; QUE a tarefa do vareiro é cortar a palha da palmeira da carnaúba, de cima para baixo; QUE trabalha com uma lâmina chamada [REDACTED] QUE trabalha com a extração da palha de carnaúba tem 06 anos; QUE esse ano completa 04 safras que está trabalhando para o “Véio”; QUE começou a trabalhar nesse ano no fim de agosto; QUE desde o ano passado, durante a safra, teve a CTPS assinada; QUE o declarante recebe como salário um valor fixo por mês de R\$1.022,00; QUE o declarante não paga pela comida que consome; QUE as refeições são cozidas pelo*



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

cozinheiro [REDACTED] e consiste em café da manhã com cuzcuz ou salgado, almoço com arroz, macarrão, feijão e carne ou peixe; café da tarde com lanche e janta; **QUE** dorme no acampamento que fica no meio do carnaubal, pois não tem transporte para retornar à cidade; **QUE** no local dormem outros 03 trabalhadores [REDACTED]; **QUE** o [REDACTED] sabe que o pessoal está dormindo no meio do carnaubal; **QUE** o [REDACTED] vem todos os dias pra frente de serviço; **QUE** o [REDACTED] forneceu uma cobertura de lona para proteger os trabalhadores do sol e chuva, mesa e cadeiras para instalar no acampamento, mas não forneceu rede e local para o cozimento dos alimentos; **QUE** a rede o depoente trouxe de sua casa; **QUE** vem todas as segundas feiras, juntamente com os demais trabalhadores que não possuem transporte próprio, no carro do [REDACTED] dirigido por ele, uma F4.000 e volta na sexta feira com o mesmo veículo; **QUE** não tem banheiro no carnaubal; **QUE** tem que urinar e excretar no meio do mato; **QUE** não tem lavatório no carnaubal; **QUE** a higiene é feita com uma vasilha e a água retirada o tambor; **QUE** tem que tomar banho com uma vasilha e um balde; **QUE** a água para o banho é a mesma água para beber; **QUE** a água toda que é consumida é abastecida nos botijões de um poço e entregue com carro pipa uma vez na semana; **QUE** a água dá para matar a sede; **QUE** a água é consumida do jeito que vem, sem passar por filtragem e sem ser refrigerada; **QUE** trabalha com quisé (lâmina) bota, calça, camisa, boné, capacete e óculos solar para proteção; **QUE** esses equipamentos são fornecidos pelo empregador; **QUE** fez exame médico quando começou a trabalhar; **QUE** tem Carteira de Trabalho assinada; **QUE** é o encarregado [REDACTED] quem faz o pagamento para os trabalhadores; **QUE** o pagamento é feito em dinheiro, na casa do [REDACTED]; **QUE** se precisar de alguma coisa do supermercado ou vale, pede ao [REDACTED] que autoriza ou traz o que precisa e faz o desconto na hora do pagamento; **QUE** no campo é o [REDACTED] quem dá as ordens; **QUE** as refeições são tomadas no chão, redes ou cadeiras, que embora tenha 03 mesas e algumas cadeiras, não é suficiente para todos; **QUE** a comida é preparada em uma estrutura de metal instalada a cerca de 0,80m do chão, em cima de uma grade; **QUE** debaixo da grade se coloca lenha para acender o fogo e em cima a panela; **QUE** dorme na rede que trouxe de sua casa, embaixo de um pé de orticica, onde fica o acampamento instalado pelo [REDACTED]" (grifos nossos). (Termo de declarações de [REDACTED] [REDACTED] anexo ao relatório).

Seguem as declarações do trabalhador [REDACTED] para demonstrar a situação encontrada:



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**“QUE trabalha há quase quatro anos na safra de carnaúba com o “Vei”; QUE na última safra começou a trabalhar dia 26/08/2019; QUE foi chamado pelo encarregado [REDACTED]; QUE começou numa frente de trabalho no Canto Grande; QUE veio para atual frente há aproximadamente um mês; QUE está com a CTPS assinada; QUE fez exame médico antes de começar o trabalho, em Carnaubais/RN; QUE recebeu bota, camisa, luva, óculos e protetor solar; QUE começa a trabalhar 6h até 11h e de 13h às 16h, de segunda à sexta; QUE não trabalha no sábado; QUE recebe o pagamento por quinzena; QUE recebeu no sábado atrasado na casa do encarregado [REDACTED] na cidade de Carnaubais/RN; QUE quem paga é o encarregado; QUE recebe o pagamento em dinheiro; QUE recebeu no último pagamento 500 reais, já com desconto da alimentação, e, no penúltimo, 400 reais; QUE o desconto é da alimentação no pagamento, variável na quinzena, dividido por todos os trabalhadores; QUE normalmente o desconto é mais ou menos 100 reais para o trabalhador; QUE não tem diferença no desconto de quem dorme ou quem não dorme; QUE compra bolacha, [REDACTED] carne ao encarregado [REDACTED] que traz da cidade; QUE há o desconto referente a esse pagamento; QUE, às vezes, compra a carne para levar para casa no final de semana; QUE assina recibo de pagamento; QUE não assina folha de ponto; QUE trabalha juntando as palhas e fazendo o moio; QUE recebe por produção, o milheiro a 42 reais, a ser dividido por todos os trabalhadores; QUE tem uns 15 trabalhadores na frente de trabalho; QUE [REDACTED] vem no local quando o encarregado liga para ele; QUE [REDACTED]” veio ontem trazer a água; QUE vem umas três vezes a quatro vezes por semana; QUE a água fica armazenada num tanque fechado; QUE essa água é utilizada para beber, cozinhar, tomar banho; QUE coa a água para beber; QUE não tem banheiro no local; QUE faz as necessidades no mato; QUE não tem energia elétrica; QUE usa lanterna no período da noite; QUE está alojado e dorme no local de trabalho; QUE também dormia no outro local anteriormente; QUE tem a casa da mãe no Assentamento Canto Comprido, a mais ou menos uma hora, de moto, do local de trabalho; QUE dorme de segunda à sexta no local de trabalho; QUE vem de moto na segunda e volta de moto na sexta; QUE dorme em rede própria e com cobertor próprio; QUE estende a rede embaixo de uma barraca com cobertura de lona azul, sem paredes; QUE o chão é de terra batida; QUE o declarante e mais três trabalhadores dormem no local – [REDACTED] QUE quem cozinha é o trabalhador [REDACTED] QUE no café da manhã tem cuscuz, carne; QUE no almoço, tem feijão, arroz, carne; QUE na janta é cuscuz, peixe, carne; QUE não tem garrafa térmica e usa dos outros trabalhadores para tomar água na frente de trabalho; QUE toma banho levando água em um galão reutilizado de margarina; QUE não tem**



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

***nenhuma estrutura montada para o banho; QUE toma banho atrás do carro do [REDACTED]; QUE não sabe de material de primeiros socorros no local.” (grifos nossos). (Termo de declarações de [REDACTED] [REDACTED] anexo ao relatório).***

Seguem as declarações do encarregado [REDACTED] para demonstrar a situação encontrada:

***“QUE estudou até a 1ª série do ensino fundamental; QUE não sabe ler e escrever, apenas o nome; QUE é casado; QUE é natural de Carnaubas/RN; QUE mora juntamente com esposa e 02 filhos; QUE trabalha cortando palha de carnaúba, como vareiro e que na época que não tem carnaúba, faz alguns bicos/ diárias na roça; QUE a tarefa do vareiro é cortar a palha da palmeira da carnaúba, de cima para baixo; QUE trabalha com uma lâmina chamada [REDACTED]; QUE trabalha com a extração da palha de carnaúba tem vários anos; QUE esse ano completa 04 safras que está trabalhando para o [REDACTED]”; QUE começou a trabalhar nesse ano no fim de agosto; QUE desde o ano passado, durante a safra, teve a CTPS assinada; QUE além de ser cortador, o declarante também trabalha como encarregado, e nessa função é responsável por ajeitar e arrumar a turma, cuidar do trabalho do dia a dia e fazer as compras dos mantimentos necessários; QUE do valor gasto com os mantimentos, o [REDACTED] paga R\$ 800,00 e o restante é dividido entre os trabalhadores; QUE mensalmente é custeado cerca de R\$ 50,00 por cada trabalhador; QUE qualquer dinheiro necessário é pego com o [REDACTED]; QUE recebe como salário um valor de produção, que a produção é R\$ 42,00 o milheiro de palha, dividido por todos os trabalhadores, com exceção do conferente e moeiro (recebem por diária); QUE tira por mês a faixa de R\$1.500,00 a R\$ 2.000,00; QUE as refeições são cozidas pelo cozinheiro [REDACTED] e consiste em café da manhã com cuzcuz ou salgado, almoço com arroz, macarrão, feijão e carne ou peixe; café da tarde com lanche e janta apenas aos que dormem no local; QUE não dorme no acampamento que fica no meio do carnaubal, pois tem transporte para retornar à cidade; QUE no local dormem 04 trabalhadores [REDACTED]; QUE o [REDACTED] sabe que o pessoal está dormindo no meio do carnaubal; QUE o [REDACTED] vem todos os dias pra frente de serviço; QUE o [REDACTED] forneceu uma cobertura de lona para proteger os trabalhadores do sol e chuva, mesa e cadeiras para instalar no acampamento, mas não forneceu rede e local para o cozimento dos alimentos; QUE o [REDACTED] no início dava carro pra ir e voltar todos os dias; QUE o depoente***



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

*vem todos os dias de moto; QUE não tem banheiro no carnaubal e no acampamento; QUE tem que urinar e excretar no meio do mato; QUE não tem lavatório no carnaubal; QUE a higiene é feita com uma vasilha e a água retirada o tambor; QUE a água utilizada para todos os fins é a mesma água para beber; QUE a água que é consumida é retirada de um poço de Afonso Bezerra; QUE o [REDACTED] vai buscar e traz nos botijões; QUE a água é consumida do jeito que vem, passa por um coador e armazena em um galão menor; QUE trabalha com [REDACTED] (lâmina), bota, calça, camisa, boné, capacete e óculos solar para proteção; QUE esses equipamentos são fornecidos pelo empregador; QUE fez exame médico quando começou a trabalhar; QUE tem Carteira de Trabalho assinada; QUE é o encarregado por fazer os pagamentos dos trabalhadores; QUE os pagamentos ocorrem de 15 em 15 dias; QUE o pagamento é feito em dinheiro, na sua casa; QUE se precisar de alguma coisa do supermercado ou vale, pede dinheiro ao [REDACTED] QUE as refeições são tomadas nas redes ou cadeiras, que embora tenha 03 mesas e algumas cadeiras, não é suficiente para todos; QUE a comida é preparada em uma estrutura de metal instalada a cerca de 0,80m do chão, em cima de uma grade; QUE debaixo da grade se coloca lenha para acender o fogo e em cima a panela; QUE não sabe afirmar pra quem o [REDACTED] vende o pó batido, mas acredita que é para o [REDACTED] QUE quem bate a palha do [REDACTED].” (grifos nossos). (Termo de declarações de [REDACTED] anexo ao relatório).*

### **G) CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS**

A equipe do GEFM verificou que, dos 17 trabalhadores que estavam em atividade no estabelecimento rural fiscalizado, 6 deles laboravam como empregados e haviam sido admitidos sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, tendo o empregador descumprido a obrigação prevista no artigo 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Tratavam-se dos seguintes obreiros: 1)

[REDACTED]



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

[REDACTED]

No dia da inspeção, a equipe de fiscalização entrevistou os diversos trabalhadores presentes no local, dentre os quais o [REDACTED] que laborava como cortador e gerenciava a força de trabalho no local, sendo o responsável por arremeter os trabalhadores, efetuar os pagamentos e realizar as compras dos mantimentos necessários à alimentação de todos eles. De acordo com as informações obtidas junto a esse trabalhador, ele havia sido chamado pelo empregador no final de agosto de 2019 para trabalhar com a extração da palha de carnaúba e para desempenhar aquelas funções.

Ainda consoante as informações fornecidas pelo encarregado e pelos demais obreiros, o ajuste que eles tinham com o empregador era o recebimento de salários por produção, da seguinte maneira: para cada milheiro de palha produzido, constituído por 40 “móis”, cada qual formado por 25 palhas (folhas da carnaúba), haveria a remuneração de R\$ 43,00 para ser dividido entre todos os trabalhadores. Os pagamentos eram realizados quinzenalmente, na casa do encarregado. Conforme apurado pela fiscalização, a partir de uma rápida análise do caderno de anotações do encarregado e considerando uma equipe constituída por 17 trabalhadores, a produção média diária girava em torno de 25 milheiros. Com isso, tais obreiros auferiam, em média, cerca de R\$ 632,00 por quinzena. Entretanto, importante esclarecer que do montante recebido pelos obreiros ainda era descontado o valor relativo aos mantimentos comprados pelo encarregado na quinzena, dividido igualmente entre eles e que, geralmente, esse valor ficava em torno de R\$ 120,00 para cada trabalhador.

Todos os trabalhadores encontrados em atividade convergiram em afirmar que haviam sido chamados para trabalhar na mesma época (entre o final de agosto e o início de setembro de 2019) e laboravam de segunda a sexta-feira, das 6h às 11h e das 13h às 16h30min, com duas horas de intervalo para repouso e alimentação.

Da mesma forma, os trabalhadores informaram à fiscalização que o empregador costumava se fazer presente cotidianamente no ambiente de trabalho, comparecendo todos os



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

dias ao local para ver como os trabalhos estavam sendo executados e que era ele quem levava a água utilizada pelos obreiros para beber, cozinhar e tomar banho.

Em face de todo o exposto, a par do fato de que a relação de trabalho daqueles 6 trabalhadores nominalmente citados acima com o empregador não divergia daquela existente entre este e os demais, mostraram-se presentes todos os elementos fático-jurídicos inerentes ao reconhecimento do vínculo de emprego entre o empregador e aqueles 6 obreiros, quais sejam: pessoalidade, trabalho prestado por pessoa física, não-eventualidade, onerosidade e subordinação. Com efeito, os obreiros eram chamados para trabalhar no carnaubal em razão de seus atributos pessoais, como experiência prévia e relações de confiança, não podendo ser substituídos por outros no trabalho sem a anuência do encarregado pela turma. A contratação deles se deu com pessoas físicas e não em face de pessoas jurídicas prestadoras de serviços. Todos eles trabalhavam com regularidade em funções inerentes ao regular desenvolvimento da atividade econômica explorada pelo empregador, com expectativa de que sua força de trabalho continuasse sendo demanda ao longo do tempo, ou de tempos em tempos (intermitência). Conforme já explicitado, nenhum trabalhador laborava sem almejar o recebimento de contraprestações periódicas pelo trabalho realizado. Por fim, é possível concluir que os trabalhadores tinham o desenvolvimento de seus serviços controlado pelo empregador, seja pessoalmente quando este comparecia ao local de trabalho, seja mediante a supervisão do encarregado pela turma.

Cumprir informar que a constatação de que aqueles 6 trabalhadores laboravam na mais completa informalidade se deu tanto a partir das entrevistas procedidas pelo GEFM com eles e das informações prestadas pelo empregador quando compareceu à Gerência Regional do Trabalho de Mossoró/RN para prestar esclarecimentos, como por meio de consulta aos sistemas informatizados disponíveis à fiscalização.

## **H) IRREGULARIDADES CONSTATADAS**



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

As situações irregulares constatadas durante a fiscalização, devidamente registradas nas fotos, filmagens e declarações, também narradas pelos trabalhadores, motivaram a lavratura de 10 (dez) autos de infração em desfavor do empregador (cópias em anexo).

Abaixo, seguem as descrições das irregularidades constatadas referentes tanto aos dispositivos da legislação trabalhista quanto às normas de saúde e segurança:

**1. Falta de registro.**

Descrito item G do relatório.

**2. Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do início da prestação laboral.**

A equipe do GEFM verificou que, dos 17 trabalhadores que estavam em atividade no estabelecimento rural fiscalizado, 5 deles laboravam como empregados e haviam sido admitidos sem que suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) tivessem sido anotadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do início da prestação laboral, tendo o empregador descumprido a obrigação prevista no artigo 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Tratavam-se dos seguintes obreiros: 1) [REDACTED]

A infração em tela ocorreu porque, de acordo com as informações obtidas junto a esses trabalhadores na data da inspeção (30/10/2019), os quatro primeiros haviam iniciado suas atividades no dia 26/08/2019 e o último deles no dia 01/09/2019 e, até então, não haviam tido suas CTPS anotadas. Além disso, o empregador, ao comparecer à Gerência Regional do Trabalho de Mossoró/RN para prestar esclarecimentos, reconheceu que não havia assinado a carteira daqueles trabalhadores no prazo legal.

**3. Admitir empregado que não possua CTPS.**



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

No curso do processo de auditoria, constatamos que um trabalhador encontrado em atividade no estabelecimento rural não possuía a Carteira de Trabalho e Previdência Social –

nascido em 10.11.2001 e admitido em 26.08.2019 na função de aparador.

O referido empregado trabalhava no local na atividade de extração de palha de carnaúba, como aparador, tendo sido admitido sem possuir respectiva Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), apesar de presentes todos os requisitos da relação de emprego, a saber: pessoalidade, não eventualidade, subordinação e onerosidade - como demonstrado analiticamente em auto de infração específico, capitulado no artigo 41, caput, c/c art. 47, caput, da CLT, lavrado na presente ação fiscal pela ausência de registro de trabalhadores em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Importante ressaltar que, para que fosse possível o empregador efetuar o registro desse empregado, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) emitiu a CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 6136/200/SIT para este trabalhador.

**4. Manter trabalhador com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento.**

No curso da ação fiscal, por meio de inspeção na frente de trabalho e entrevista com os trabalhadores, constatou-se que o empregador manteve em serviço dois trabalhadores com idade inferior a 18 (dezoito) anos, laborando em locais e serviços insalubres ou perigosos, em desconformidade com os preceitos legais.

Os menores em questão foram encontrados prestando serviço na propriedade rural, em atividades relacionadas à extração de palha de carnaúba. Tinham jornada de trabalho das 6h-7h às 11h e das 13h às 16h30min, de segunda à sexta-feira. O ajuste que eles e os demais trabalhadores tinham com o empregador era o recebimento de salários por produção, da seguinte maneira: para cada milheiro de palha produzido, constituído por 40 “móis”, cada qual formado por 25 palhas (folhas da carnaúba), haveria a remuneração de R\$ 43,00 para ser



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

dividido entre todos. Conforme apurado pela fiscalização, a partir de uma rápida análise do caderno de anotações do encarregado e considerando uma equipe constituída por 17 trabalhadores, a produção média diária girava em torno de 25 milheiros. Com isso, tais obreiros auferiam, em média, cerca de R\$ 632,00 por quinzena.

O primeiro menor é [REDACTED] filho de [REDACTED] nascido em 26.02.2003 e admitido em 26.08.2019 na função de burreiro. Ele declarou, no dia da inspeção em 30.10.2019: que estudou até o terceiro ano do ensino fundamental; que trabalha na atividade de extração da palha da carnaúba na propriedade fiscalizada desde o dia 26/08/2019, realizando a atividade de “burreiro”, que consiste em carregar o burro com as palhas e conduzir o animal até o local onde a palha fica armazenada para secar e de volta às frentes de trabalho; que sua família mora em Água Branca e que vai para lá nos finais de semana; que dorme na propriedade de segunda a sexta porque não tem como ir e voltar para Água Branca todos os dias; que recebe o salário em dinheiro do [REDACTED] que costuma assinar recibos de pagamento dos salários; que o horário de trabalho vai de 6h até 11h e de 13h até 16h30min, de segunda a sexta.

Já o segundo menor é [REDACTED] nascido em 10.11.2001 e admitido em 26.08.2019 na função de aparador. Ele declarou, no dia da inspeção em 30.10.2019: que estudou até a sexta série; que trabalha na propriedade em que foi encontrado há cerca de 60 (sessenta) dias, na extração de carnaúba; que começou a trabalhar na extração de carnaúba após ter conversado com o encarregado, Sr. [REDACTED] que foi combinado que ganharia mais ou menos R\$600,00 (seiscentos reais) na quinzena porque trabalharia na produção e que os pagamentos seriam realizados quinzenalmente; que a jornada de trabalho tem início às 7h as 11h e das 13h às 16:30h, de segunda a sexta, que sábado e domingo não trabalha; que fica no local alojado de segunda a sexta-feira quando vai embora para casa de moto própria; que não vai todo dia para casa porque é longe demais.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

O Decreto 6481 de 12/06/2008, regulamentando os artigos 3º, "d", e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho - OIT aprovou a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP), a qual descreve as atividades para as quais se proíbe o trabalho dos menores de 18 (dezoito) anos, figurando entre elas as seguintes atividades correlacionadas com aquelas desempenhadas pelos menores, a saber: I) ITEM 78 DA LISTA TIP - com utilização de instrumentos ou ferramentas perfurocortantes, sem proteção adequada capaz de controlar o risco, que podem provocar acidentes com cortes e perfurações, com repercussões de ferimentos e mutilações; II) ITEM 81 DA LISTA TIP - ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva, frio, cujo risco envolvido é a exposição, sem proteção adequada, à radiação solar, chuva e frio, com prováveis repercussões à saúde: intermações, queimaduras na pele, envelhecimento precoce, câncer de pele, desidratação, doenças respiratórias, ceratoses actínicas, hipertemia, dermatoses, dermatites, conjuntivite, queratite, pneumonite e fadiga.

Às repercussões e adversidades mencionadas, é somada uma forte carga psicológica, uma vez que não frequentavam escola, sendo mantidos longe do convívio social com a família e amigos. Tal atividade, para um corpo ainda em formação e em amadurecimento cognitivo, é prejudicial, sendo, por isso, expressamente proibida pela legislação para menores de idade, agravada a situação pelo fato de que os menores estavam submetidos a situações de vida e trabalho que aviltavam a dignidade humana e caracterizavam condições degradantes de trabalho, as quais se subsumem ao conceito de trabalho análogo ao de escravo.

Diante de todo o exposto acima, e com base na Instrução Normativa N.º 102/2013 da Secretária de Inspeção do Trabalho, bem como do art. 407 da CLT, foi lavrado e entregue ao empregador, Sr. [REDACTED] o regular Termo de Afastamento dos Menores.

**5. Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assumam suas atividades.**

No curso da ação fiscal, o GEFM constatou que o empregador deixou de submeter a exame médico admissional, antes que tivessem assumido suas atividades, seis trabalhadores



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

que laboravam nas atividades afeitas à extração de palha de carnaúba, contrariando o disposto no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

A inexistência de exame médico admissional foi verificada na inspeção "in loco", bem como em entrevista com os empregados e com o empregador. Os trabalhadores afirmaram, e o próprio empregador reconheceu, que os trabalhadores não foram submetidos a qualquer tipo de avaliação médica quanto à sua aptidão física e mental para o trabalho desenvolvido, nem foram esclarecidos sobre a existência ou não de riscos ocupacionais específicos de suas atividades.

A análise da aptidão dos trabalhadores para o desempenho das funções contratuais põe em relevo o importante papel da medicina do trabalho, correlacionando as atividades a serem desempenhadas com as características biopsicofisiológicas dos empregados. Destarte, outros exames complementares podem, ainda, ser necessários.

Além disso, ao deixar de realizar os exames médicos admissionais dos trabalhadores, o empregador despreza os possíveis danos que o processo produtivo de sua atividade econômica possa causar à saúde dos seus empregados, especialmente para aqueles que desenvolvem serviços com esforço físico acentuado, ignorando ainda a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os trabalhadores já possam ter.

Ademais, o empregador foi notificado por meio da Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 3586062019/22, entregue em 01/11/2019, a apresentar em 05/11/2019, às 14h, na Gerência Regional do Trabalho em Mossoró/RN, os documentos necessários ao desenvolvimento da ação fiscal, entre eles, Atestados de Saúde Ocupacional Admissional dos empregados. No entanto, na data de apresentação dos documentos, o empregador apresentou os Atestados de Saúde Ocupacional Admissional dos trabalhadores que tinham o vínculo de emprego formalizado e anotado na CTPS, com exames realizados em 19/08/2019. Em relação aos trabalhadores que laboravam sem o registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, apesar de presentes todos os requisitos da relação de emprego - pessoalidade, não eventualidade, subordinação e onerosidade - como demonstrado analiticamente em auto de



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

infração específico, capitulado no artigo 41, caput, c/c art. 47, caput, da CLT, lavrado na presente ação fiscal, o empregador apresentou Atestados de Saúde Ocupacional Admissional, com exames realizados no dia 04/11/2019, posterior à data do início da inspeção e consequentemente do início da prestação laboral, com exceção do trabalhador [REDACTED] [REDACTED] o qual não foi submetido a exame médico admissional.

**6. Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.**

No curso da ação fiscal, por meio de inspeções "in loco", bem como por meio de entrevistas com os empregados, constatou-se que o empregador deixou de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros aos trabalhadores que laboravam nas atividades afeitas à extração da palha de carnaúba.

Faz-se importante, nesse ponto, esclarecer melhor como se dava o processo produtivo da extração e secagem das palhas de carnaúba na propriedade rural fiscalizada, empreendimento gerenciado pelo autuado. Nesse processo, os cortadores eram responsáveis pelo corte dos talos das palhas de carnaúbas, empunhando uma vara de bambu ou taboca, com uma foice (conhecida por quicê) amarrada na ponta. Logo depois seguia o aparador, que, com um facão menor, cortava os talos cheios de espinhos. Em seguida, o enfiador reunia as palhas e as amarrava em feixes de 25 palhas cada uma, atando-as com um nó. O burreiro carregava as palhas para o local de secagem, enquanto o estendedor era o responsável por estender sobre o chão a palha cortada para que, através da exposição ao sol, a palha secasse e ficasse pronta para ser batida no maquinário, produzindo o pó. O conferente fazia o controle da quantidade de palhas. Já o cozinheiro preparava as refeições de todos os trabalhadores.

Da análise das funções desempenhadas pelos obreiros do carnaubal, bem como das condições do local de realização dessas atividades no meio rural, identificaram-se diversos riscos a que estavam expostos estes trabalhadores, restando caracterizados como agentes de riscos: exposição a intempéries, calor, radiação solar e não ionizante, ataques de animais peçonhentos, acidentes com tocos, vegetações e lascas de madeiras, má postura e manuseio de



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ferramentas, projeção de materiais e partículas das folhas da carnaúba, contato da pele com as folhas e espinhos da carnaúba, além de risco de acidentes por ocasião de manuseio de instrumentos perfurocortantes.

Em razão dessas exposições, deveria existir à disposição dos trabalhadores materiais necessários para a realização de procedimentos iniciais de socorro até que fosse possível a remoção do acidentado para unidade de emergência médica, assim como deveria existir, minimamente, produtos antissépticos - como soro fisiológico, água oxigenada e pomadas bactericidas - para a assepsia do ferimento; materiais para curativo - como gaze, ataduras, esparadrapo ou mesmo curativos adesivos prontos - para impedir o contato de sujeiras com ferimentos ou, conforme o caso, estancar o sangue, minimizando sua perda até atendimento médico; talas e ataduras para imobilização, além de luvas cirúrgicas para impedir o contato direto do prestador de socorros com o ferimento.

**7. Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.**

A auditoria empreendida pelo GEFM apurou que os 17 empregados, todos inseridos no processo produtivo da extração da palha de carnaúba, não tinham à disposição estruturas que atendessem suas necessidades naturais de excreção e higiene, porquanto o autuado deixou de lhes disponibilizar instalações sanitárias.

De acordo com os itens 31.23.3.1 e 31.23.3.2 da NR-31, o empregador deveria ter disponibilizado instalações sanitárias, compostas de vaso sanitário, lavatório, mictório e chuveiro, que possuísem: a) portas de acesso para impedir o devassamento e construídas de modo a manter o resguardo conveniente; b) fossem separadas por sexo; c) situadas em locais de fácil e seguro acesso; d) dispusessem de água limpa e papel higiênico; e) estivessem ligadas a sistema de esgoto, fossa séptica ou sistema equivalente; e f) possuísem recipiente para coleta de lixo.

As frentes de trabalho, incluindo o local de pernoite dos 4 trabalhadores resgatados de condições degradantes de trabalho, não eram guarnecidas com instalações sanitárias, o que submetia todos os empregados ativados no processo de extração da palha de carnaúba à



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

situação irregular. No caso dos quatro trabalhadores anteriormente citados, resgatados de condições degradantes de trabalho, contudo, a situação era severamente mais grave. Isso porque esses quatro obreiros pernoitavam na frente de trabalho, mais especificamente no rancho, onde o cozinheiro preparava as refeições e onde todos os trabalhadores almoçavam.

As necessidades de excreção eram satisfeitas no mato, como regra atrás de troncos e árvores, que, segundo se relatou ao GEFM, era o único jeito de se conseguir um pouco de privacidade. Conforto e higiene não existiam. Também não havia lavatórios ou chuveiros para uso dos empregados. Para tomar banho os trabalhadores utilizavam um galão reutilizado de margarina e canecas. A água era trazida pelo empregador e armazenada em um reservatório. O banho então se dava com exposição às intempéries, às sujidades da mata, a insetos e a outros animais cujo habitat dividia espaço com os trabalhadores. A simples higienização das mãos, procedimento que constitui profilaxia importante em relação a diversas doenças, ficava prejudicada pela ausência de lavatórios.

Sem essas estruturas, direitos fundamentais básicos - como privacidade, saúde e higiene - eram negados aos trabalhadores. A situação favorecia a disseminação de insetos e outros organismos vetores de doenças e a contaminação dos obreiros por enfermidades de veiculação oro-fecal, como as causadas por enterobactérias patogênicas, poliovírus, enterovírus, vírus da hepatite A, entre outros.

#### **8. Deixar de disponibilizar alojamentos aos trabalhadores.**

O empregador deixou de disponibilizar alojamento aos 4 trabalhadores que pernoitavam no local de trabalho, tendo descumprido a obrigação prevista no item 31.23.1, alínea "c", da Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31). De acordo com esse item normativo, o empregador rural ou equiparado deve disponibilizar aos trabalhadores áreas de vivência compostas de alojamento quando houver permanência de trabalhadores no estabelecimento nos períodos entre as jornadas de trabalho, como era o caso daqueles obreiros.

No dia da inspeção, o GEFM constatou, pois, que eles dormiam em redes amarradas nos troncos de árvores, sob uma barraca armada com hastes de alumínio e coberta com uma



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

tenda de plástico que, segundo eles, havia sido feita sob encomenda do empregador. Tratava-se de estrutura comumente utilizada como abrigo nas frentes de trabalho durante as refeições e não para fins de alojamento. De fato, sequer havia algum tipo de proteção lateral por paredes ou por material que, por mais precário que fosse, pudesse constituir um alojamento em conjunto com a cobertura. Além disso, o piso era o próprio chão do terreno e não havia iluminação adequada, uma vez que o estabelecimento não era dotado de energia elétrica e os trabalhadores informaram que utilizavam lanternas para o iluminamento noturno.

De acordo com as informações obtidas junto àqueles empregados, as casas de suas famílias ficavam distantes do local de trabalho e eles não tinham meios próprios ou outras condições para ir ao trabalho ou para voltar aos seus lares todos os dias, motivo pelo qual lhes restou dormir no carnaubal durante a semana caso quisessem continuar trabalhando. Entretanto, o que se viu foi que eles haviam sido deixados à sua própria sorte no local, sem uma condição mínima necessária para que fossem alojados. Com efeito, os trabalhadores estavam sujeitos à ação das intempéries, das sujidades e da fauna local (de mamíferos grandes como raposas a insetos e aracnídeos). Os pertences dos trabalhadores ficavam dependurados em galhos de árvores. Não havia o mínimo de conforto, higiene, segurança ou privacidade.

**9. Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.**

O GEFM verificou que o empregador não havia disponibilizado local adequado para o preparo de alimentos aos trabalhadores, tendo descumprido a obrigação prevista no item 31.23.1, alínea “d”, da Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31).

No dia da inspeção do estabelecimento rural, verificou-se que o cozinheiro [REDACTED] conhecido como [REDACTED], era quem preparava as refeições para todos os trabalhadores em atividade, utilizando um fogão a lenha improvisado, constituído por uma estrutura de metal instalada a cerca de 80 cm sobre o chão, com as panelas sendo colocadas em cima de uma grade, embaixo da qual era depositada a lenha para acender o fogo.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 7: fogão a lenha improvisado utilizado pelos trabalhadores.

O local em que o cozinheiro realizava o preparo dos alimentos ficava em meio à vegetação e a céu aberto, sem qualquer cobertura, paredes ou piso que não fosse o próprio chão do terreno. Portanto, tanto o trabalhador responsável como os alimentos a serem cozidos ou em cozimento estavam expostos a poeiras e a todo tipo de sujidades, bem como a intempéries e à ação de animais como insetos e aracnídeos.

**10. Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.**

A prática ilícita de redução de trabalhadores à condição análoga à de escravos, capitulada no art. 444, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), c/c o art. 2<sup>a</sup>-C, da Lei 7.998/90, foi fortemente caracterizada pelas inúmeras infrações trabalhistas devidamente autuadas nesta oportunidade e que juntas demonstram que aqueles 4 trabalhadores foram mantidos em condições degradantes de trabalho. Importante esclarecer que, abaixo, primeiramente serão descritas as irregularidades que atingiram alguns dos obreiros resgatados pela fiscalização. Em um segundo momento, serão explicitadas as irregularidades que



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

atingiram todos os trabalhadores encontrados em atividade. E, por fim, será analisada a irregularidade que, por envolver apenas aqueles 4 obreiros, agravava a realidade por eles vivenciada, tendo dado ensejo à determinação de que paralisassem seus trabalhos e fossem retirados do local onde estavam, bem como sendo determinante para a lavratura do Auto de Infração respectivo.

I – Irregularidades atinentes a alguns dos trabalhadores resgatados pelo GEFM:

1-Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.

2-Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do início da prestação laboral.

3- Admitir empregado que não possua CTPS.

4- Manter trabalhador com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento.

5- Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.

II- Irregularidades atinentes a todos os trabalhadores encontrados em atividade:

1-Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.

2- Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.

3- Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.

III-Irregularidade atinente apenas aos trabalhadores resgatados pela fiscalização: deixar de disponibilizar alojamentos aos trabalhadores.

As infrações acima descritas, consubstanciadas em autos de infração lavrados na presente ação fiscal, materializam a manutenção dos 4 (quatro) trabalhadores já citados em condições degradantes de vida e de trabalho, aquelas que afastam o trabalhador de um patamar



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

mínimo civilizatório, colocando-o na condição de simples objeto para persecução de lucro pelo empregador, num processo de "coisificação" da pessoa humana do trabalhador.

As relações trabalhistas, sem exceção, necessitam continuamente preservar e resguardar a dignidade da pessoa humana do trabalhador, evitando qualquer situação que afronte e desrespeite o trabalhador como um ser humano digno e que tenha direito a uma relação trabalhista solidificada. A República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e se assenta, entre outros nos fundamentos da dignidade de pessoa humana, da cidadania e da valorização social do trabalho e da livre iniciativa. Tem por propósito a criação de uma sociedade livre, justa e solidária, o desenvolvimento nacional, a promoção do bem de todos, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais. Sua Lei Maior assegura que ninguém será submetido à tortura ou a tratamento desumano ou degradante. Dispõe que a ordem econômica nacional se funda na valorização social do trabalho humano e da livre iniciativa, e tem por fim assegurar a todos existência digna, segundo os ditames da justiça social. A comunidade internacional também privilegia e resguarda a dignidade do ser humano e os direitos que lhe asseguram concretização, em especial a proibição da escravatura e do trabalho degradante.

O auto de infração respectivo demonstra a violação sistemática desses valores, princípios e regras normativas, positivados principalmente na Constituição da República, nos Tratados Internacionais sobre direitos humanos ratificados pelo Brasil, na Consolidação das Leis do Trabalho e nas Normas Regulamentadoras

Com efeito, foram narrados os ilícitos, a par de seus efeitos prejudiciais específicos causados sobre a pessoa do trabalhador, configuraram ainda, quando tomados em conjunto, a sistemática de aviltamento da dignidade dos 4 trabalhadores que trabalhavam e estavam alojados no "Carnaubal do Sr. [REDACTED]", os quais foram resgatados pela fiscalização, tendo sido emitidas as devidas guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado. Destaca-se a gravidade dos fatos, que configura flagrante situação de trabalho em condição análoga à de escravo, na modalidade trabalho em condições degradantes. A redução à condição análoga à de escravo atinge a liberdade do ser humano em sua acepção mais essencial e também mais



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

abrangente: a de poder ser. A essência da liberdade é o livre arbítrio, é o poder definir seu destino, tomar decisões, fazer escolhas, optar, negar, recusar.

#### **D) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM**

No dia 30/10/2019, foram realizadas inspeções pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel em uma propriedade rural conhecida como Carnaubal do Sr. [REDACTED] explorada economicamente pelo Sr. [REDACTED] conhecido como [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº 495.920.844-91 e no CEI sob o nº 51.245.74.604/87. Nesse dia, a equipe de fiscalização verificou as condições gerais de trabalho, conforto e higiene proporcionadas aos obreiros; foram feitas entrevistas com os trabalhadores e o encarregado, foram inspecionados a frente de trabalho e o local utilizado para refeições e pernoite de trabalhadores. Posteriormente, no dia 1º/11/2019, o empregador compareceu à Gerência Regional do Trabalho de Mossoró/RN, ocasião em que recebeu a Notificação para Apresentação de Documentos (NAD) nº 35860622019/22, por meio da qual foram solicitados diversos documentos necessários à regular continuidade dos procedimentos de fiscalização. Além disso, o empregador recebeu Notificação para paralisação das atividades, retirada de trabalhadores e apresentação de documentos sujeitos à Inspeção do Trabalho.

Os dados sobre os períodos de trabalho, salários-base e valores quitados dos 4 (quatro) trabalhadores encontrados em condições degradantes - para determinação das anotações nas CTPS e dos montantes devidos nas rescisões contratuais – foram apurados pelo GEFM com base nas entrevistas com os trabalhadores e nas declarações do Sr. [REDACTED] e foram consolidados em planilha entregue pelo GEFM.

No dia 04/11/2019, o empregador firmou Termo de Ajuste de Conduta firmado com o Ministério Público do Trabalho e com a Defensoria Pública da União (cópia em anexo).

No dia 05/11/2019, foi efetuado pelo empregador o pagamento das verbas rescisórias dos 4 (quatro) trabalhadores resgatados em condições análogas às de escravo. O GEFM providenciou a emissão das Guias de Seguro Desemprego de Trabalhador Resgatado.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Fotos 8, 9 e 10: pagamento das verbas rescisórias na presença do GEFM.

O GEFM encaminhou os trabalhadores submetidos à condição análoga à de escravo ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS – do município em que residem.

O resumo da inspeção realizada na propriedade rural restou registrado no Termo de Registro Fiscal nº. 358606/2019/22 (anexo a este relatório), de 5 de novembro de 2019, que foi entregue ao empregador.

Foram lavrados 10 (dez) autos de infração remetidos via postal para o endereço de correspondência informado pelo empregador: [REDAZIDA]

#### **J) GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO**

Foram emitidas 4 (quatro) guias de seguro-desemprego dos trabalhadores resgatados pela equipe fiscal (cópias anexas), conforme abaixo:



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

NOME	Nº DA GUIA
1.	
2.	
3.	
4.	

### K) CONCLUSÃO

Durante a inspeção realizada nos locais de trabalho e nas áreas de vivência disponibilizadas aos trabalhadores contratados para atividades afeitas à extração e secagem da palha da carnaúba, o GEFM verificou *in loco* diversas irregularidades trabalhistas e de segurança e saúde. A análise do conjunto dessas irregularidades demonstrou a situação degradante em que se encontravam 4 (quatro) trabalhadores, o qual foi detalhadamente descrito e consta dos autos de infração anexos.

Constatamos, pois, que as condições de saúde, segurança, higiene e conforto destes 04 trabalhadores, conforme já relatado no corpo deste relatório, eram degradantes e aviltavam a dignidade desses trabalhadores a ponto de a equipe fiscal ter que resgatá-los, tendo sido realizados os procedimentos constantes da Instrução Normativa nº 139/2018, do Ministério do Trabalho.

Restou verificado que o empregador não se preocupou em garantir aos trabalhadores contratados o mínimo necessário para um labor seguro e digno, visto que não foram respeitados os direitos trabalhistas e obrigações referentes à disponibilização de meio ambiente de trabalho seguro e saudável.

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana é inerente a todos os seres humanos. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Este é núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do labor. A dignidade da pessoa humana foi eleita como princípio estruturante do atual Estado brasileiro.

Os trabalhadores resgatados estavam submetidos a condições de trabalho e de vida que aviltam a dignidade humana e caracterizam situação de trabalho degradante, com submissão destes trabalhadores à condição análoga à de escravos, conforme capitulado no Artigo 149 do Código Penal.

O cenário encontrado pela equipe fiscal também vai de encontro aos princípios que sustentam nossa República – a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e a livre iniciativa (artigo 1º, Constituição Federal), construídos a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Por derradeiro, a situação em que encontramos referidos trabalhadores está também em evidente desacordo com os tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil: Convenções da OIT nº 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e nº 105 (Decreto nº 58.822/1966), Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº 58.563/1966) e Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto nº 678/1992), os quais têm força normativa supralegal, não podendo ser afastadas na esfera administrativa.

Em que pese o fato de que o estabelecimento contava com outros trabalhadores, eles não estavam inseridos no mesmo contexto fático verificado pelo GEFM, que levou à caracterização do trabalho como em situação análoga a de escravo e o afastamento dos trabalhadores supracitados da atividade laboral.

Vitória/ES, 29 de novembro de 2019.

